



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____, de ____ de _____ de 2019.

Altera dispositivos da Lei municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017 que "Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências" e cria da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito e implantação da Guarda Municipal.

Art. 1º Fica alterado o artigo 37 da Lei nº 5.872 de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Constituem Órgãos da Administração Específica do Poder Executivo:

I - Secretaria de Finanças.

II - Secretaria de Educação.

III - Secretaria de Obras e Saneamento.

IV - Secretaria da Saúde.

V - Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude.

VI - Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

VII - Secretaria de Assistência Social e Habitação

VIII- Secretaria de Segurança Pública e Trânsito”

Art. 2º Fica alterado o artigo 57 da Lei nº 5.872 de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 Compete à Secretaria de Obras e Saneamento, através do Secretário de Obras e Trânsito, as seguintes atribuições:”

Art. 3º Fica acrescentada a Sessão III-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO III-A



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES GERENCIAIS DA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO”**

Art. 4º Fica acrescentado o artigo 57-A na Lei nº 5.872 de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57-A. Compete à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, através do Secretário de Segurança Pública e Trânsito, com auxílio de outros servidores, as seguintes funções:

I - Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas Divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, Polícias Federal, Rodoviária Federal, Forças Armadas, Corpo de Bombeiro Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V - Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal de Osório-GMO, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;

VI - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;

VII - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VIII - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

IX - Contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

X - Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XI - Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;

XII - Promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;

XIII - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XIV - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;

XV - Promover a fiscalização das vias públicas;

XVI - Promover cursos, oficinas, seminários e encontros;

XVII - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

XVIII - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

XIX - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XX - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

XXI - Estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XXII - Exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no art. 95, e parágrafos da Lei Federal nº 9503/97;

XXIII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis;

XXIV - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

XXV - Implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXVI - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXVII - Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXVIII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;

XXIX - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XXXI - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal da Saúde;

XXXII - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;

XXXIII - Firmar convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei;

XXXIV - Celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei nº 9.503/97, com vistas a maior eficiência e segurança para os usuários da via;

XXXV- Operar e auxiliar na coordenação do sistema de videomonitoramento de imagens de espaços públicos.

XXXVI - executar outras atividades correlatas.

§ 1º No desenvolvimento das atribuições e competências definidas nos incisos XVIII a XLI, bem como as demais que se fizerem necessárias, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito será assessorada, no que couber, pelos demais órgãos da administração.

§ 2º O Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, será a autoridade municipal de trânsito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

§ 3º A JARI –Junta Administrativa de Recursos de Infrações integrará a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito”.

Art. 5º Fica acrescentado o artigo 57-B na Lei nº 5.872 de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57-B. Integram a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito as seguintes unidades gerenciais:

- I - Assessoria de Planejamento e Treinamento
- II - Equipe de Trânsito
- III - Equipe de Vigilância Patrimonial
- IV- Comando da Guarda Municipal de Osório
- V- Corregedoria da Guarda Municipal de Osório
- VI- JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações”

Art. 6º Fica acrescentado o artigo 57-C na Lei nº 5.872 de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57-C. Compete à Assessoria de Planejamento e Treinamento, através do Assessor, com auxílio de outros servidores, as seguintes atribuições:

- I- Coordenar as atividades administrativas vinculadas ao plano municipal de segurança, execução de projetos visando à inclusão municipal em programas e convênios de esfera federal e/ou estadual;
- II- Coordenar as atividades de treinamento, instrução e qualificação profissionais;
- III - dar assistência ao Secretário da Pasta nas questões administrativas, financeiras, assim como para a implantação e execução das políticas de gestão;
- IV - promover mecanismos que possibilitem o envolvimento da Secretaria, de forma a sintonizar o Município com as demais esferas do poder, visando o bom andamento e a complementação das políticas públicas municipais com enfoque na área da segurança;
- V - assessorar o Secretário em assuntos institucionais e projetos em geral;
- VI - coordenar as atividades de planejamento das atividades da Secretaria, promovendo o andamento das demandas necessárias;
- VIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 7º Fica acrescentado o artigo 57-D na Lei nº 5.872 de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57-D. Compete à Equipe de Trânsito, através do Dirigente de Equipe, com auxílio de outros servidores, as seguintes atribuições:

- I - orientar os procedimentos para o cumprimento da legislação e as normas de trânsito;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - providenciar sistemas de sinalização, dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV - manter registro de dados estatísticos para elaboração de estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- VI - aplicar as penalidades de advertência, por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- VII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;
- VIII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- IX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- X- orientar as equipes operacionais quanto a demarcações, pinturas e sinalização
- XI- Orientar as providências necessárias à reposição de sinalização viária, de acordo com a legislação vigente
- XII - exercer outras tarefas correlatas.

Art. 8º Fica acrescentado o artigo 57-E na Lei nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57-E. Compete à Equipe de Vigilância Patrimonial, através do Dirigente de Equipe, com auxílio de outros servidores, as seguintes atribuições:

- I - coordenar o procedimento para manter a vigilância nos próprios municipais;
- II - organizar as escalas de trabalho, definindo os locais de vigilância permanente ou parcial;
- III - definir com os demais órgãos, as necessidades de segurança patrimonial de cada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

órgão, logradouro ou unidade da administração municipal;

IV - denunciar, quando verificada, irregularidades nos locais sob sua guarda;

V - articular as atividades de sua esfera de competência;

VI - executar outras atividades correlatas à segurança patrimonial, quando for necessário”.

Art. 9º Fica acrescentado o artigo 57-F na Lei nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57-F. Compete à Guarda Municipal de Osório, corporação uniformizada, armada e devidamente equipada, através do Comandante da Guarda, com auxílio de outros servidores integrantes da mesma as seguintes atribuições e funções:

I - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

II - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

III - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, dando suporte a sua atuação;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - auxiliar na proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas e informando aos órgãos competentes para aplicação das eventuais sanções administrativas estabelecidas em lei;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

X - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

XI - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

XII - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando, quando possível, o local do crime e/ou da contravenção penal, até a chegada da autoridade competente, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino do Município, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX - proteger os munícipes, os bens, serviços e instalações do Município, prevenindo a ocorrência de atos ilícitos, danos, vandalismos e sinistros contra os mesmos, priorizando a integridade das pessoas que transitam no espaço público, por meio do patrulhamento ostensivo e preventivo, vigilância e fiscalização das escolas, das unidades de saúde e demais prédios utilizados na prestação de serviços públicos pela Administração Municipal, bem como dos bens de uso comum, assim entendidos as praças, parques, jardins, cemitérios, feiras livres, monumentos e quaisquer outros de domínio público municipal, fiscalizando a utilização adequada dos mencionados espaços, promovendo as condições necessárias para que a população possa usufruir de tais ambientes de forma segura;

XX- zelar pela segurança dos servidores municipais quando no exercício de suas funções;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

XXI - atuar como agente de segurança pública no exercício de seu poder de polícia, em atendimento de ocorrências, dando os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes;

XXII - fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade;

XXIII - executar atividades de proteção às vítimas de calamidade, participando de ações da defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndio, inundações e outros sinistros que importem em danos a bens e pessoas;

XXIV - planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços e operações que forem executados pela guarda municipal;

XXV - manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos principalmente com os da área de Segurança Pública;

XXVI - providenciar os encaminhamentos necessários visando constar nos assentamentos funcionais, registros referentes a atos e fatos relativos aos integrantes sob seu comando;

XXVII - providenciar para que a Guarda Municipal de Osório- GMO esteja sempre em condições de ser prontamente empregada mantendo escala de serviço com a cobertura nas 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados e, devendo conforme a necessidade, ser mantido regime de plantão fora dos horários normais de serviço;

XXVIII - realizar movimentação interna de pessoal, objetivando melhor convivência e a otimização do serviço;

XXIX - encaminhar representação ao órgão competente, solicitação de providências quando tiver conhecimento de irregularidade no serviço ou denúncia de qualquer atitude inadequada por parte de membro da guarda municipal;

XXX - estabelecer as Normas Gerais de Ação da Guarda Municipal de Osório -GMO, submetendo à aprovação do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e planejar o programa de instrução da GMO, com a inclusão obrigatória de atividades físicas, submetendo-os à aprovação do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.

XXXI- Operar sistemas de videomonitoramento e vigilância em vias públicas, bem como monitoramento, em tempo real;

XXXII- Cumprir e observar o disposto na lei nº 13.022/2014;

XXXIII- Executar atividades correlatas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 10 Fica acrescentado o artigo 57-G na Lei nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57-G Compete a Corregedoria da Guarda Municipal de Osório – CGMO, através do Corregedor-geral as seguintes atribuições:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal de Osório-GMO, por meio do competente procedimento administrativo, por intermédio da respectiva Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância da Guarda Municipal de Osório-GMO;

II - requisitar diligências, exames, pareceres técnicos e informações em processos administrativos disciplinares;

III - encaminhar os procedimentos administrativo, devidamente processados e com parecer final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância da Guarda Municipal de Osório-GMO, para apreciação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito e do Prefeito Municipal;

IV - realizar visitas de inspeção e correições em qualquer unidade da Guarda Municipal de Osório-GMO, remetendo, sempre que necessário, relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

V - promover investigação, submetendo, ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, relatório circunstanciado e conclusivo sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Guarda Municipal de Osório-GMO, em especial daqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefia, cargos em comissão e de funções gratificadas, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

VI - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

VII - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VIII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal de Osório-GMO, bem como propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores, observada a legislação pertinente;

IX - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública Municipal sobre assuntos de sua competência;

X - remeter ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito relatório



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal de Osório-GMO em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, observada a legislação pertinente;

XI - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

XII - elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal de Osório-GMO, bem como sobre a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;

XIII - articular-se mediante comunicação a autoridade policial competente para apuração, sobre todo e qualquer delito cometido por integrante da Guarda Municipal de Osório-GMO que em tese, configure crime definido na Lei Penal; e

XIV - articular-se com a Ouvidoria e demais órgãos para receber todas as denúncias, reclamações e representações e promover o imediato encaminhamento para apuração dos fatos e para adoção das medidas administrativas, civis, ou criminais cabíveis.

Art. 11 Fica alterado o artigo 58 da Lei nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 Integram a Secretaria de Obras e Saneamento as seguintes unidades gerenciais:

I - Assessoria de Obras e Saneamento

II - Assessoria de Projetos Arquitetônicos e de Engenharia.

III - Unidade de Conservação de praças e jardins.

IV - Equipe de Apoio Administrativo.

V - Equipe de Conservação de Cemitérios.

VI - Equipe de Conservação.

VII - Equipe de Conservação Viária.

VIII - Equipe de Manutenção

IX - Equipe de Manutenção de Máquinas e Equipamentos da Garagem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art.12 Fica alterado o artigo 59 caput da Lei nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Compete à Assessoria de Obras e Saneamento o, através do Assessor, com auxílio de outros servidores, as seguintes atribuições:

Art. 13 Ficam revogados o inciso VIII, do artigo 26; o artigo 34 e o artigo 62, da Lei nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2019.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos na Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências” e proceder a criação da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito para futura implantação da guarda municipal.

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito tem como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando as ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil de forma motivadora, visando a organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade e dos próprios munícipes.

Por tais razões justifica-se o presente Projeto, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 19 de setembro de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**